



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 06/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, parte final do inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 21 de março de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, parte final do inciso X, da Constituição Federal.

Art.1º. A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é concedida aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com a aplicação do índice IPCA no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

Art. 2º. Não estão incluídos nas previsões desta Lei os profissionais do magistério público e o agentes comunitários de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme Lei Municipal nº 429/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.429/2021.

Turuçu, 21 de março de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, X, parte final, da Constituição Federal.

O presente projeto estabelece a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de 5,77%, sobre vencimentos e subsídios referidos. Registre-se que a lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme Lei Municipal nº 429/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.429/2021.

Conforme dispõe o art. 2º, esta revisão geral não contempla os profissionais do magistério público e o agentes comunitários de saúde, pois consistem em categorias que possuem piso salarial.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal